



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

EMENDA N° - CRA
(ao PL 2159/2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 54, caput, e § 1º, do presente projeto:

“Art. 54. A pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento, que contrate empreendimento ou atividade sujeitos a licenciamento ambiental deve exigir a apresentação da correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora integrante do Sisnama, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental do contratado, sob pena de responsabilidade subsidiária, na medida e proporção de sua contribuição, quanto a danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento.

§ 1º As instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas funções legais e regulamentares, devem exigir a correspondente licença ambiental, definida pela autoridade licenciadora integrante do Sisnama, para o financiamento de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, não possuindo dever fiscalizatório da regularidade ambiental, sob pena de serem



subsidiariamente responsáveis, na medida e proporção de sua contribuição, por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade ou do empreendimento pelo terceiro diretamente envolvido.

JUSTIFICAÇÃO

A nova proposta de texto para o artigo 54 visa apenas explicitar de maneira mais clara qual o documento que deverá ser exigido pela pessoa física ou jurídica, pública ou privada, inclusive instituição de fomento e instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, para o financiamento e contratações de atividades ou com empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

A proposta não altera o mérito do projeto, tratando-se de mero ajuste redacional que harmoniza-se com as demais disposições do PL, que já estabelece em seus artigos a correspondente licença ambiental adequada, de acordo com a modalidade (trifásica, bifásica, fase única, por adesão e compromisso ou pelo procedimento corretivo) e fase do empreendimento ou atividade correspondente (LP, LI, LO, LOC, LAC ou LAU).

Sala da comissão, 20 de maio de 2025.

**Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1930872201>